
A CULTURA DO RESPEITO AOS PRECEDENTES JUDICIAIS, O ENSINO JURÍDICO E O CURSO DE DIREITO DA FAFRAM

LOURENÇO, Pedro Caetano Dias¹

SOUZA, Vitor Arthur de Paula²

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.4583

RESUMO: Após a promulgação do Código de Processo Civil em 2015, ou seja, há exatos 10 anos, houve no cenário jurídico brasileiro uma verdadeira mudança de paradigmas acerca das principais fontes do direito, passando o direito jurisprudencial a ser devidamente valorizado e invocado como fonte primária do direito, além do direito positivo. Tal fenômeno, retrata a realidade de aproximação dos sistemas jurídicos da *civil law* e da *common law*, vez que ambos os sistemas possuem como objetivo comum a promoção de segurança jurídica. O ensino jurídico no país possui suas vicissitudes históricas que culminaram na descentralização dos grandes centros e a pulverização do conhecimento jurídico em todo o território nacional. Nesse sentido, destaca-se o curso de Direito da FAFRAM como sendo uma das principais instituições no interior do país a proporcionar ensino jurídico de qualidade, em que o corpo docente preocupa-se não somente em ensinar o direito positivo, mas, sim, o direito jurisprudencial, visando, em última análise, a melhoria de atendimento da sociedade.

Palavras-chave: Precedente judicial. Ensino Jurídico. curso de Direito da FAFRAM. Cultura de respeito aos precedentes judiciais.

THE CULTURE OF RESPECT FOR JUDICIAL PRECEDENTS, LEGAL EDUCATION, AND THE LAW PROGRAM AT FAFRAM

SUMMARY: After the enactment of the Code of Civil Procedure in 2015, exactly 10 years ago, the Brazilian legal landscape underwent a true paradigm shift regarding the main sources of law. Jurisprudential law began to be properly valued and invoked as a primary source of law, alongside statutory law. This phenomenon reflects the growing convergence of the civil law and common law systems, as both share the common goal of promoting legal certainty. Legal education in Brazil has its historical vicissitudes, which have led to the decentralization of major legal hubs and the widespread dissemination of legal knowledge across the country. In this context, the Law program at FAFRAM stands out as one of the leading institutions in the interior of the country, providing high-quality legal education. The faculty is committed not only to teaching statutory law but also to emphasizing jurisprudential law, ultimately aiming to enhance the legal system's service to society.

Keywords: Judicial Precedent. Legal Education. FAFRAM Law Program. Culture of Respect for Judicial Precedents.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por finalidade abordar a convergência entre os seguintes elementos fáticos, históricos e culturais: (i) criação dos cursos jurídicos, (ii) criação do curso de Direito da FAFRAM, (iii) o papel do ensino jurídico, (iv) a relevância dos 10 (dez) anos Código de Processo Civil na valorização do direito jurisprudencial e (iv) a formação de uma

¹ Mestre em direito pela Universidade de São Paulo – USP. Docente na Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM/SP desde 2024. Advogado.

² Discente em direito na Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM/SP.

cultura de respeito aos precedentes judiciais.

Ao final, o presente artigo almeja concluir a importância do ensino jurídico do curso de Direito da FAFRAM na formação da cultura de respeito aos precedentes, seja no âmbito regional, seja no nacional, proporcionando maior previsibilidade do direito aplicável aos casos concretos.

Pois bem, o marco legal da criação dos cursos jurídicos no Brasil (cidades de São Paulo e Olinda), deu-se por meio do Decreto de 11 de agosto de 1827 do então Imperador Dom Pedro I, sendo certo que a abertura das Faculdades de Direito foi fundamental para dar garantia jurídica e intelectual ao Brasil, formando-se gerações de juristas responsáveis pelas criações legislativas e por operar a máquina estatal, sem considerar o incontável número de profissionais do direito (advogados, parlamentares, estadistas e magistrados) (USP, 2025).

Igualmente, a nível regional, com a finalidade de promover maior acesso ao ensino jurídico qualificado no país, longe dos grandes centros urbanos, exsurge na região norte do estado de São Paulo, o curso de Direito da Faculdade de Dr. Francisco Maeda (FAFRAM), iniciado em 2004, tendo formado mais de 1.000 alunos com excelência acadêmica e aptidão técnica para exercício das mais diversas carreiras jurídicas (O Progresso De Ituverava, 2024).

No decorrer de todos esses anos, não há menor dúvida de que o estudo do Direito desenvolveu-se em sua essência máxima pelo exame do direito positivo, ou seja, da legislação em vigor, eis que o sistema brasileiro possui sua tradição no sistema romano-germânico (*civil law*), enquanto em outros países (*e. g.* Reino Unido) o sistema jurídico é inspirado na tradição anglo-saxônica (*common law*).

A principal diferença sistêmica é que nos países da primeira tradição (romanística), a fonte primária do Direito encontra-se consubstanciada no respeito à *lei*, enquanto na segunda tradição (anglo-saxônica), a fonte primária do Direito no respeito aos *costumes* (Reale, 2009).

A despeito da dicotomia entre os sistemas, é pacífico na mais abalizada doutrina acadêmica que há uma nítida aproximação entre eles, em decorrência do objetivo comum, qual seja, proporcionar maior *previsibilidade e segurança jurídica*.

Logo, os sistemas de *civil law* buscam cada vez mais valorizar a força do direito jurisprudencial, enquanto os sistemas de *common law* almejam obter a segurança proporcionada pela legislação (Wambier, 2012).

Diante desse cenário, há exatos 10 anos, em 16 março de 2015, o vigente Código de Processo Civil foi promulgado, sendo inexorável a sua influência na experiência jurídica brasileira, podendo se afirmar que houve uma verdadeira mudança paradigmática na cultura

jurídica do Brasil, dentre outras emblemáticas alterações, valorizou-se sobremaneira a força do direito jurisprudencial (arts. 926 e seguintes do Código de Processo Civil) (Brasil, 2015).

Isto é, mediante a alteração do direito positivo – legislação processual – enraizou-se na cultura jurídica brasileira (de tradição *civil law*) o dever de respeito aos precedentes judiciais (notadamente de tradição da *common law*).

Assim, os elementos fáticos supra narrados possuem vicissitudes históricas que se complementam e convergem, necessitando de um amplo exame, sendo esta a proposta do presente artigo.

A metodologia utilizada é revisão bibliográfica crítica, com uso de artigos científicos, leis e reportagens.

2 A VALORIZAÇÃO DO DIREITO JURISPRUDENCIAL: 10 ANOS DA PROMULGAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Há exatos 10 anos, promulgou-se no Brasil o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) (Brasil, 2015), sendo inafastável a *valorização do direito jurisprudencial*, abandonando-se apenas sua qualidade persuasiva (*persuasive authority*) dos precedentes e passando a ostentar aspectos vinculantes (*binding authority*), conforme se extrai das hipóteses do art. 927 do Código de Processo Civil.

Hodiernamente, ainda verifica-se no direito pátrio a discricionariedade dos magistrados em julgar determinados casos em notória desconformidade com os precedentes judiciais (julgamento de teses) firmados pelos Tribunais de Superposição (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), assim como advogados patrocinarem demandas contrárias aos precedentes judiciais – sem a devida distinção (*distinguishing*) - apenas para validarem o seus próprios interesses econômicos e, muitas vezes, o ego dos seus clientes.

Inarredável, portanto, que esta postura “rebelde” dos magistrados e advogados gera insegurança jurídica aos jurisdicionados e a ausência de previsibilidade e credibilidade do Poder Judiciário.

Ademais, nos domínios dos próprios Tribunais Superiores (*intramuros*), cujo papel precípua é uniformização da interpretação e a aplicação do direito (função nomofilática), é possível encontrar julgados em desconformidade com o precedente fixado pela mesma Corte.

Em outras palavras, ante a uma verdadeira instabilidade da jurisprudência, em 2015, o legislador processual houve por bem positivar regras em favor da *estabilidade, integridade e coerência* do direito jurisprudencial, de modo a evitar que casos iguais sejam julgados de modo

distinto.

Afinal, em uma república, cujo Poder Judiciário é uno, não se pode admitir que situações idênticas ou análogas, sejam decididas de maneira totalmente diferente, em violação do princípio da isonomia.

Por outro lado, é de conhecimento comum que a promulgação do Código de Processo Civil em 2015 também almejou a diminuição de processos em tramitação perante o Poder Judiciário, vez que a sobrecarga dos Tribunais Superiores impede e obstaculiza o exercício essencial da função nomofilática.

Pois bem, a busca por *previsibilidade* tanto no sistema da *common law* e como *civil law* é um objetivo comum.

No sistema *common law* isto se fez sempre de maneira natural, uma verdadeira continuação histórica, em que as experiências foram desenvolvidas e a sabedoria acumulada em séculos foi aprofundada. Em países, como a Inglaterra, os “casos” são tidos como fontes do direito. Nesse sentido, foi desenvolvido um processo de confiança nos precedentes, em que os juízes declaram um direito pré-existente (Wambier, 2012).

Neste modelo político-jurídico, ainda que haja gradual aproximação ao sistema do *civil law* com a feitura de códigos e diante da produção de normas pelo Poder Legislativo, ainda a base dos pedidos e dos julgamentos são definitivamente os precedentes e o estudo dos casos (Camargo, 2012).

A aproximação dos sistemas e a crescente mitigação das tradicionais diferenças, decorrem certamente da globalização, este fenômeno é perceptível ao analisar o aumento da codificação que países tradicionalmente do *common law* têm por exemplo, o Código de Processo Civil da Inglaterra, assim como nos Estados Unidos há codificações e leis da Federação e dos Estados-membros (Leonel, 2011).

No Brasil, por sua vez, país tradicionalmente *civil law* houve ao longo dos tempos vários exemplos desse fenômeno, são eles: (i) o controle de constitucionalidade; (ii) o processo coletivo; e (iii) a valorização dos precedentes (Leonel, 2011).

O neoconstitucionalismo, tendo como principal bandeira, a eficácia e a defesa dos direitos fundamentais, constituiu como importante fenômeno teórico que contribuiu também para a aproximação destes sistemas, uma vez que em ambos os sistemas preocupam-se com a eficácia de tais direitos e do Estado Democrático de Direito, aproximando os sistemas para solução dos problemas comuns (Macêdo, 2015).

Enfim, o intercâmbio cultural entre os juristas de cada sistema e as trocas de informações

quanto às dificuldades de cada realidade, são fatores que obrigam cada sistema a buscar respostas e soluções para superar as deficiências com o escopo de garantir maior coerência e segurança aos jurisdicionados.

Logo, todos os fatores reforçam a necessidade prática da utilização de precedentes em qualquer um dos sistemas, seja *civil law* e *common law* (Tucci, 2012).

No que concerne ao direito brasileiro, há fortes indícios de aproximação sistêmica, mas em relação ao fortalecimento de valorização dos precedentes judiciais, é imperioso indicar que antes mesmo da vigência do Código de Processo Civil de 2015, sob a égide do revogado diploma processual havia as seguintes hipóteses que evidenciam o fenômeno da aproximação: (i) a possibilidade do julgamento liminar pela improcedência em causas repetitivas (art. 285-A do Código de Processo Civil/1973); (ii) a possibilidade de o relator negar ou dar provimento a recurso, quando o recurso for contrário ou conforme a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal Superior (art. 557 do CPC/1973); (iii) incidente de uniformização de jurisprudência; súmula vinculante (art. 103-A, Constituição da República de 1988); (iv) a reclamação constitucional contra decisão ou ato administrativo contrário a súmula vinculante; (v) eficácia vinculante das decisões em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Feito esses breves, conquanto necessários, apontamentos acerca da aproximação dos diferentes sistemas de direito, resulta inquestionável que com a promulgação do Código de Processo Civil em 2015, os *precedentes judiciais* passaram a possuir uma outra importância na seara acadêmica e profissional, de modo muito mais expressivo.

A interpretação da lei escrita e a sua adequação ao caso concreto, as motivações de determinada decisão judicial, são verdadeiras formas de extrair o direito aplicável à espécie, motivo este que qualquer operador do Direito precisa entender como as Cortes decidem ou já decidiram sobre determinada *quaestio iuris*, isto é, precisa ter subsídios mínimos quanto à previsibilidade de solução do caso concreto que examina e aprenderem a interpretar os precedentes judiciais.

No Brasil, relevante é o papel dos Tribunais Superiores no aperfeiçoamento de sua comum função nomofilática, preservando a estabilidade das decisões judiciais, de modo a garantir a maior credibilidade dos cidadãos no Poder Judiciário, já que aqueles confiaram na tutela jurisdicional como forma de prestação de justiça.

Ademais, ante a existência de um expressivo número de tribunais, a formação de uma cultura de respeito aos precedentes judiciais se mostra verdadeira solução para evitar a

conhecida *instabilidade*, ou seja, decisões conflitantes que ferem o princípio da isonomia e acarreta a insegurança jurídica.

Trilhando essa linha de raciocínio, há tempos vivemos uma verdadeira guinada em prol do fortalecimento da jurisprudência, a fim de assegurar a compatibilidade dos julgados.

Evidentemente, o resultado dessa guinada encontra-se exemplificada no promulgado Código de Processo Civil de 2015 que há 10 anos vem realizando uma verdadeira transformação na cultura jurídica do país.

A título de exemplificação, desde a promulgação do diploma processual, o Superior Tribunal de Justiça criou uma comissão gestora de precedentes judiciais, de modo a mapear os casos emblemáticos e repetitivos, a fim de fixarem teses jurídicas a serem replicadas em casos idênticos.

A gestão de precedentes foi dimensionada em todos os principais tribunais brasileiros, vez que, sem organização, não há como selecionar os casos paradigmáticos, racionalizar a atividade judiciária e gerar precedentes qualificados para serem aplicados nos casos idênticos (Vital, 2024).

Em exato senso, no que se refere ao ensino jurídico no Brasil, com a promulgação da nova legislação processual, não há menor dúvida de que o ensino jurídico alterou – ou deveria ser alterado e complementado – pelas várias instituições de ensino superior no país.

O mero ensinamento sobre as metodologias de exegese e das disposições codificadas não são mais suficientes para formar de modo completo um profissional do Direito que irá atuar no cotidiano forense, eis que agora, mais do que nunca, o estudante de Direito deve saber interpretar a lei, assim como examinar um precedente judicial, diferenciando, por exemplo, aquilo que se trata de *ratio decidendi* e *obiter dictum*, para poder orientar o jurisdicionado e aplicar o direito ao caso concreto.

Diante desse panorama, conforme será exposto mais adiante, é que se encontra o atual estágio do ensino jurídico no país e é o que se preza nas salas de aula do curso de Direito da FAFRAM com a finalidade de formar profissionais capacitados para o exercício das diversas carreiras jurídicas.

Se no ambiente acadêmico não se fomentar o respeito aos precedentes judiciais vinculantes, tal como se ensina o respeito às leis, ainda a sociedade demorará mais algumas décadas para se conscientizar acerca da necessidade em se respeitar o direito jurisprudencial, ocasionando insegurança jurídica e sobrecarga do Poder Judiciário, ante a insistência em casos desprovidos de amparo jurisprudencial.

3 ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O CURSO DE DIREITO DA FAFRAM

No que diz respeito ao ensino jurídico, é necessário ponderar que ensino de Direito em terras nacionais teve seu início de modo tardio, ante a inequívoca dependência com antiga metrópole, Portugal.

Tanto é assim que vários juristas, intelectuais e literários estudaram na Faculdade de Direito de Coimbra e retornaram ao Brasil para disseminarem o conhecimento jurídico por meio de seus trabalhos e publicações.

À exemplo, José Bonifácio de Andrada e Silva, considerado como patriarca da Independência do Brasil, estudou Direito em Portugal, sendo inarredável a sua importância tanto para brasileiros, quanto para os lusitanos, durante esse crucial momento da história de ambos os países: a Independência do Brasil.

Para se ter uma mostra da importância do mencionado jurista brasileiro, recentemente, foi inaugurada Cátedra José Bonifácio de Andrada e Silva na Faculdade de Direito de Coimbra, especializada em direito brasileiro (Ordem Dos Advogados Do Brasil, 2023).

Impulsionados, evidentemente, pelo movimento de independência e da necessidade de promover a disseminação do conhecimento jurídico em terras brasileiras, D. Pedro I, em 1827 decretou a Lei de 11 de agosto, com o objetivo de criar dois cursos jurídicos (São Paulo e Olinda).

No entanto, com o retorno de D. Pedro I a Portugal, todo o construído até então se fragilizou, retornando o ensino jurídico a um estado mais embrionário.

Isso porque, cada instituição possuía cursos isolados e estagnados em pequenos núcleos, havendo apenas comunicação entre as os cargos de gerência das instituições, o que, além de dificultar a difusão do conhecimento entre os discentes e os docentes, também limitava com que houvesse real desenvolvimento da técnica jurídica, mormente, porque, o saber permanecia represado nas cúpulas intitucionais e elitizadas (Bove, 1996, p. 6).

Seja como for, com o desenvolvimento industrial e tecnológico, após a revolução constitucionalista de 1932, o ensino jurídico tornou-se mais acessível. Tal movimento, culminou em maior capilaridade de instituições geograficamente e a pulverização do conhecimento na sociedade (Bove, 1996, p. 6).

Assim, em um determinado momento da história do Brasil, o estudo jurídico se mantinha distante da realidade da população que vivia longe dos grandes centros.

Após a proliferação de instituições, o ensino jurídico passou a tratar de temas comuns ao cidadão.

Nesse sentido, nas décadas subsequentes, a academia jurídica passou de apenas um estandarte de regras verticais e positivas, na qual, deveria-se apenas contemplar o conhecimento logicamente correto, para uma construção dialética com a sociedade do que seria o melhor direito sobre os temas da vida comum, havendo uma maior reflexão crítica.

Logo, as próprias concepções de ensino e aprendizagem no ensino superior se adaptaram a fim de que se construísse uma verdadeira ponte entre a academia e a sociedade.

Observa-se, ainda, que a entrada da sociedade pelos portões das instituições de ensino superior proporcionou grandes benefícios para ambas as partes, eis que o Direito é uma ciência humana viva, estruturada como *fato, valor e norma* (Reale, 2009, p. 60-64).

Daí porque, percebe-se que as atividades intra e extramuros de qualquer curso de Direito atual deve estar também em sintonia com os principais anseios da sociedade, ou seja, o curso de Direito não pode deixar de examinar os principais movimentos e acontecimentos da sociedade.

Voltando, pois, os “olhares” ao festejado curso de Direito da Faculdade Doutor Francisco Maeda, FAFRAM, o início oficial da primeira turma deu-se em 2004 e, a partir de então, a sociedade local e regional sofreu uma benéfica evolução, eis que a FAFRAM encontra-se inserida topograficamente no meio do principal setor econômico nacional (agronegócio) e seu curso de Direito também encontra-se integrado a outros cursos, igualmente, relevantes, tais como: engenharia agrônoma, medicina veterinária, enfermagem e sistemas de informação.

Com efeito, não há menor dúvida de que as gerações de profissionais formados tiveram o privilégio de conhecer e dialogar com outros profissionais de ramos distintos e, até mesmo, a oportunidade de ingressarem em outros cursos concomitantemente, a fim de se aprimorarem ao mercado de trabalho.

Aliás, é comum no corpo discente do curso de Direito da FAFRAM, existirem alunos de outros ramos (como, por exemplo, engenharia agrônoma, enfermagem), os quais ingressaram nas cadeiras do curso jurídico com a finalidade de conhecerem melhor todo arcabouço da ciência do Direito e como se estrutura Estado Democrático Brasileiro.

Na mesma linha, há professores do curso de Direito que possuem também outra graduação e contribuem diuturnamente pela interdisciplinariedade da ciência jurídica, como, por exemplo, direito e agronomia.

Pois bem, é essa a importância do ensino jurídico, preparar e formar operadores do Direito que saibam efetivamente examinar os casos concretos à luz do Direito vigente, prevenindo e solucionando conflitos de interesses.

Logo, ao lado do estudo da legislação e da doutrina, os discentes da FAFRAM são forçados – na acepção mais benéfica possível – a se aprofundarem no conhecimento da jurisprudência consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, responsáveis pela uniformização e interpretação do Direito.

À toda evidência, é essa a importância do curso de Direito da FAFRAM, sedimentar não apenas o conhecimento e exegese dos códigos, mas de princípios republicanos que confirmam maior *estabilidade, integridade e coerência* do direito jurisprudencial, fomentando o exame dos precedentes judiciais e formação de uma cultura de respeito aos precedentes judiciais (cf. art. 926 do Código de Processo Civil) (Brasil, 2015).

Melhor dizendo, apenas um ensino teórico e prático, voltado para além da mera análise do direito positivo, é capaz de proporcionar a formação de um estudante de Direito extremamente completo e habilitado para os desafios que a vida forense irá lhe impor, é essa a realidade que o curso de Direito da FAFRAM vem se consolidando.

Desde seu início, pode-se observar que, o curso de Direito, ao longo de duas décadas de plena atividade, zelou pela formação prática e comprometida com a sociedade regional e nacional.

Ao ensejo da primeira metade da vida do curso de Direito da FAFRAM, ou seja, há exatos 10 (dez) anos, restou também promulgado no Brasil o então Novo Código de Processo Civil, responsável por se tornar o marco legal daquilo que a doutrina atualmente denomina como “Sistema Brasileiro de Precedentes” (Mancuso, 2019).

A mudança ocasionada pelos novos paradigmas do Código de Processo Civil de 2015, gerou uma necessária preocupação do corpo docente em orientar e atualizar o estudante de Direito a sempre consultar e a respeitar a principal e mais atual jurisprudência consolidada sobre determinado tema ou questão de direito.

Isso porque, o profissional do Direito não pode mais meramente “litigar por litigar” ou mesmo incentivar o seu cliente a seguir em uma verdadeira “aventura jurídica”, quando há entendimento jurisprudencial pacífico em sentido contrário ao interesse do jurisdicionado.

É possível examinar, portanto, que é esse o escopo do próprio Projeto Pedagógico institucional da FAFRAM, principalmente, quando os estudantes de Direito vão ao atendimento direto ao público (FAFRAM: DIREITO NA PRAÇA) (O Progresso De Ituverava, 2024), de modo que a instrução adequada pressupõe tanto o conhecimento técnico do direito positivo, como também do direito jurisprudencial.

Em outras palavras, a relação entre o desenvolvimento das ciências jurídicas

necessariamente perpassam pelo contato próximo e contínuo com a sociedade civil, razão pela qual ao se difundir o conhecimento técnico e jurídico, o estudante de Direito da FAFRAM possui o dever inabalável de se atentar, não somente a lei, mas, principalmente, a sua melhor e mais eficaz interpretação que pode ser aferida pelo exame dos precedentes judiciais vinculantes – ou ainda não vinculantes, mas majoritários - que já norteiam o ordenamento jurídico brasileiro (art. 927 do Código de Processo Civil).

Conforme exposto anteriormente, já foram formados mais de 1.000 alunos e mais de 300 ainda são discentes no curso de Direito, dados numéricos esses que podem ser muitas vezes multiplicados ao se computar quantos jurisdicionados já foram afetados por essas gerações de juristas oriundos dos bancos do curso de Direito da FAFRAM (O Progresso De Ituverava, 2024).

Seguindo esse raciocínio, é possível concluir que há um rico e vasto ambiente inserido no norte do estado de São Paulo, em que o qualificado e livre pensar do Direito, promovido pela simbiose entre o corpo discente e docente da FAFRAM ocasiona uma melhora significativa da sociedade com a pacificação legal de conflitos e fomenta a cultura de respeito aos precedentes judiciais ainda em locais mais longínquos dos grandes centros urbanos.

Assim, em consonância com a própria gênese da FAFRAM, o ensino jurídico aplicado no curso de Direito descortina-se como um dos agentes contribuidores para a constante aperfeiçoamento da sociedade local e da formação da cultura de respeito aos precedentes judiciais a nível nacional.

Conforme já mencionado, a FAFRAM sempre demonstrou grande atenção com a formação prática e social. Tais valores são extraídos do próprio Regimento Interno da instituição, se não vejamos, os seguintes itens artigo 5º, VI, VII, VIII e IX, textual:

“VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; e

VIII - Estimular a investigação dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços educacionais e assessorias, estimulando parcerias com a comunidade, estabelecendo relações para o desenvolvimento da sociedade.

IX - Formar profissionais qualificados, segundo as tendências da política, pedagogia e da filosofia, que tenham domínio das diferentes tendências teóricas-metodológicas, para atuarem no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.” (FAFRAM, 2020)

No que diz respeito a cultura de precedentes, isso significa que, cada aluno e professor do curso de Direito da FAFRAM é estimulado a se tornar um agente de difusão de

conhecimentos e promotor da cultura do respeito aos precedentes jurisprudenciais.

Em deferência aos artigos 936 e 937 do Código de Civil Brasileiro, o curso de Direito também tem o papel de robustecer a cultura de precedentes judiciais. Haja vista que, os estudantes que lá estão farão parte do mercado de trabalho, enquanto profissionais do Direito.

Isto posto, claramente que, uma formação sólida e atual, provê ao formando habilidade para manusear os precedentes como uma ferramenta bastante capaz.

Assim cumprindo com os objetivos artigo 5º, VI, VII, VIII e IX do Regimento Interno e estimulando o desenvolvimento social na microrregião da Alta Mogiana, aproximando os precedentes judiciais da população.

O papel do ensino jurídico deve sempre se debruçar em capacitar profissionais para o futuro. Da mesma forma que SAID FILHO, 2019, afirma que a os cursos de Direito interferem na estruturação de poderes do Estado, é possível identificar que o curso de Direito da FAFRAM é um polo de conhecimento regional.

Sendo assim, não pode haver dúvidas sobre a imensa importância dos seus 20 anos de existência. São 20 anos de capacitação de profissionais que ativamente agiram para o desenvolvimento regional, além de disseminar o conhecimento jurídico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a promulgação do Código de Processo Civil em 2015, a valorização dos precedentes judiciais tornou-se uma realidade inconteste da qual, os operadores do Direito não podem ignorar, decorrente até mesmo do fenômeno de aproximação dos sistemas jurídicos da *civil law* e *common law*, os quais, em última análise, possuem o objetivo comum de combaterem a *insegurança jurídica*.

As vicissitudes históricas do ensino jurídico do país apontam que há sempre uma necessidade em se formar profissionais que possuem habilidades de atenderem os anseios da sociedade de uma maneira técnica e eficaz, seja em qual localização territorial que for.

O conhecimento das principais fontes, metodologias de interpretação e aplicação do direito são ferramentas fulcrais ao operador do Direito que um dia irá se tornar um elo entre o sistema jurídico e o jurisdicionado.

Nesse sentido, os elementos históricos e fáticos narrados no presente artigo possuem uma notável correlação e convergência, qual seja, a relevância da qualidade do ensino jurídico impactará diretamente na qualidade em que os jurisdicionados compreenderão também o

sistema jurídico no qual estão inseridos.

Isto é, o ensino jurídico não pode se restringir a mera leitura e interpretação dos textos legais presentes nos códigos e legislações esparsas, mas, sim, interpretar e conhecer os principais precedentes judiciais (vinculantes ou não) que devem orientar a atuação profissional.

É exatamente esse o cenário que tem se verificado na experiência acadêmica do ensino jurídico do curso de Direito da FAFRAM, tendo em vista que o corpo docente tem se preocupado em expor os principais entendimentos sedimentados na jurisprudência sobre um determinado tema jurídico, seja de natureza cível, penal, tributária, ambiental, administrativa e etc.

Além disso, nas salas de aula, nas disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito e Hermenêutica Jurídica, as quais um dos autores do presente artigo tivera oportunidade de lecionar, há sempre aulas dedicadas a análise de votos, acórdãos e precedentes vinculantes, sendo expostas técnicas de interpretação.

A FAFRAM, portanto, demonstra grande importância e influência perante a sociedade, considerando que, enquanto corpo docente, os alunos atuam diretamente nas instituições de Estado, como estagiários, assessores em todos os mais diversos setores dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, também com atendimentos diretamente à sociedade e nos núcleos familiares.

De outro lado, os docentes da FAFRAM possuem o poder de influenciarem diretamente gerações de juristas na formação da cultura de respeito aos precedentes judiciais, pois, enquanto profissionais do ensino jurídico, podem contemplar os precedentes judiciais como uma importante ferramenta nas salas de aula.

Conclui-se, portanto, que apenas com o avanço e melhoria do ensino jurídico em prol da melhor interpretação do direito jurisprudencial, é que se enraizará efetivamente a cultura de respeito aos precedentes judiciais, de modo a alcançar um dos escopos da legislação processual que comemora seu aniversário de 10 (dez) anos em 2025 que é a maior *segurança jurídica* e *previsibilidade* do Poder Judiciário, proporcionando aos jurisdicionados a mais absoluta confiança na Justiça.

REFERÊNCIAS

BOVE, L. A. **Uma visão histórica do ensino jurídico no Brasil**. Revista da Faculdade de Direito, v. 3, n. 3, 1996. Disponível em: https://web.archive.org/web/20170922232714id_/http://www.bibliotekevvirtual.org/revistas/M

etodista-SP/RCD/v03n03/v03n03a06.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

CAMARGO, L. H. V. **A força dos precedentes no moderno processo civil brasileiro.** In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Direito Jurisprudencial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 559-604

FAFRAM. Faculdade Dr. Francisco Maeda. **Regimento Interno.** 12 ago. 2020. Disponível em: <https://fafram.com.br/media/attachments/2022/07/05/regimento-interno-fafram-12082020.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

FAFRAM. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2022-2026.** 13 nov. 2023. Disponível em: <https://fafram.com.br/media/attachments/2023/11/13/pdi---fafram--2022-2026.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

LEONEL, R. de B. **Reclamação Constitucional.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MACÊDO, L. B. de. **Precedentes Judiciais e o Direito Processual Civil.** Salvador: JusPODIVM, 2015.

MANCUSO, R. de C. **Sistema Brasileiro de Precedentes: Natureza, Eficácia, Operacionalidade.** 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2019. 735 p. ISBN 9788544228562

O PROGRESSO DE ITUVERAVA. **Direto da Fafram completa 20 anos de atividades.** O Progresso de Ituverava, 13 mar. 2024. Disponível em: https://oprogressodeituverava.com/2024/03/13/direto-da-fafram-completa-20-anos-de-atividades/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 11 mar. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Faculdade de Coimbra inaugura cátedra especializada em direito brasileiro.** Disponível em: oab.org.br. Acesso em: 11 mar. 2025.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SAID FILHO, F. O ensino jurídico e a construção do Estado brasileiro pós-independência: das academias ao poder. 2019. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**, v. 28, n. 51, p. 78-87, jan./jun. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Fernando-Said-Filho/publication/335073132_O_ENSINO_JURIDICO_E_A_CONSTRUCAO_DO_ESTADO_BRASILEIRO_POS_INDEPENDENCIA_DAS_ACADEMIAS_AO_PODER/links/5f242768299bf13404951771/O-ENSINO-JURIDICO-E-A-CONSTRUCAO-DO-ESTADO-BRASILEIRO-POS-INDEPENDENCIA-DAS-ACADEMIAS-AO-PODER.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025

TUCCI, J. R. C. e. **Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial.** In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Direito Jurisprudencial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

USP. **Criação dos cursos jurídicos deu sustentação à independência do Brasil**. Faculdade de Direito da USP, 7 mar. 2025. Disponível em: <https://direito.usp.br/noticia/7689accb694f-criacao-dos-cursos-juridicos-deu-sustentacao-a-independencia-do-brasil-> . Acesso em: 11 mar. 2025.

VITAL, D. Gestão de precedentes completa 10 anos de transformações silenciosas no Brasil. **Consultor Jurídico**, 25 jun. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jun-25/gestao-de-precedentes-completa-10-anos-de-transformacoes-silenciosas-no-brasil/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

WAMBIER, T. A. A. **Precedentes e evolução do direito**. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). *Direito jurisprudencial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.